Autógrafo nº 32.910

Projeto de lei complementar nº 42, de 2016

Autoria: Deputado Jorge Caruso - PMDB

Altera a Lei Complementar nº 918, de 11 de abril de 2002, e a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.175, de 2 de maio de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os §§ 1º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 918, de 11 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

§ 1º - Recebida a Mensagem do Governador, a Mesa da Assembleia Legislativa a consubstanciará em projeto de decreto legislativo no prazo de 3 (três) sessões.

(...)

§ 5º - Observado o disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo, o projeto de decreto legislativo será incluído na primeira Ordem do Dia que se organizar, dentre as proposições em regime de prioridade, até que seja realizada sua votação.

§ 6º - Somente após aprovadas as indicações, e consubstanciadas em Decreto Legislativo, serão as mesmas submetidas para nomeação pelo Governador do Estado." (NR)

Artigo 2º - Os itens 1, 5 e 6 do § 7º do artigo 16 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - (...)

§ 7º - (...)

1 - a Mesa consubstanciará a Mensagem em projeto de decreto legislativo no prazo de 3 (três) sessões;

(...)

5 - observado o disposto nos itens 2 a 4 deste parágrafo, o projeto de decreto legislativo será incluído na primeira Ordem do Dia que se organizar, dentre as proposições em regime de prioridade, até que seja ultimada sua votação;

6 - somente após aprovadas as indicações, e consubstanciadas em Decreto Legislativo, serão as mesmas submetidas para nomeação pelo Governador do Estado." (NR)

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21/10/2020.

CAUÊ MACRIS – Presidente